



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROEJTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE JUNHO 2021.

“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suprimida parte da disposição contida no § 1º, alterado caput do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de janeiro de 2019, e acrescido § 4º na composição do mesmo artigo, sendo assim:

“Art.123. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro e de parentes até segundo grau, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, ou ainda, se não houver outro familiar em condições de prestar a assistência necessária.

§ 2º -

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração até 1 (um) mês, e a partir daí, com os seguintes descontos, independente se for consecutiva ou não:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês até 3 (três) meses;

II - 2/3 (dois terços), quando exceder a 3 (três) até 6 (seis) meses;

III - sem remuneração a partir do sétimo mês.

§ 4º - Para os efeitos de que trata o § 3º deste artigo, serão somadas as licenças concedidas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da primeira concessão”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 16 de junho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que efetua adequação da legislação vigente às normas da legislação estadual e federal, no que tange ao afastamento de servidores para tratamento de pessoa da família, portanto solicitamos de Vossa Excelência e Nobres Edis a aprovação do presente projeto para adequações junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para aplicação a posteriori.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

#

-17-Jun-2021-16:01-000168-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"